



LEI DE Nº 248/2015

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso constitucional de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Salitre - CE com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será designado a partir de então com a nomenclatura de CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDPED, órgão representativo e colegiado, paritário, normativo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, vinculado administrativamente à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Salitre - CE.

Parágrafo único - A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Salitre - CE, deverá fornecer ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que concerne à alocação de recursos humanos, materiais e prestar apoio técnico-operacional.

RECEBI EM
08 / 12 / 2015
CAMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE
CNPJ: 12.460.000/0001-30
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO-SALITRE-CE
CEP: 63.155-000



Art. 3º Para efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência aquele indivíduo que, em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênitas ou adquiridas, tenha suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas, total ou parcialmente, impedindo o seu desenvolvimento integral, tornando-o incapacitado ou carente de atendimento e educação especializados para ter vida independente e trabalho condigno.

Art. 4º. É competência do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SALITRE-CE:

I – formular e encaminhar propostas ao Executivo, ao Legislativo Municipal e à Sociedade Civil, com a finalidade de implantação e implementação de políticas de interesse público e promoção da pessoa com deficiência;

II – ampliar o debate sobre a política dos direitos da pessoa com deficiência à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando convocada pelo COMDPED, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos, serviços e benefícios, abrangendo a toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados;

III – propor políticas públicas, campanhas de sensibilização, conscientização e prevenção de deficiências e/ou programas educativos a serem desenvolvidos por órgãos federais, estaduais e municipais em parcerias com entidades da sociedade civil;

IV – estabelecer normas e meios de fiscalização das iniciativas governamentais e não governamentais de caráter público que envolvam pessoas com deficiência e que possam afetar seus direitos, com o objetivo de promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das pessoas com deficiência na vida social;



V – acompanhar e analisar programas das entidades governamentais e não-governamentais federais, estaduais e municipais que operem no Município, denunciando, sempre que necessário, aqueles que não respeitam os direitos das pessoas com deficiência, pelos meios legais;

VI – manifestar-se e emitir parecer de cunho técnico quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam pessoas com deficiência;

VII – organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência;

VIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, depois de empossados os seus membros;

IX – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências cabíveis para a escolha e posse dos seus membros;

X – implantação e implementação de políticas públicas que contemplem a acessibilidade, captação de recursos e capacitação permanente.

Art. 5º O Conselho Municipal dos direitos da pessoa com deficiência será constituído de forma paritária, composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, sendo 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes representando as entidades Governamentais e 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes representando a sociedade civil organizada sendo:

I - Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura.



§ 1º Cada Secretaria indicará um representante titular e seu respectivo suplente.

II – Não-governamentais:

a) Os integrantes do Conselho que representarão a sociedade civil – 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes serão eleitos por meio de um fórum próprio realizado com as entidades não governamentais que atuem na defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência e/ou pessoas com deficiência.

§ 1º Na representação de associações ou movimentos de pessoas com deficiência e/ou pessoas com deficiência, será assegurada a participação das áreas de deficiência física, mental, auditiva, visual e múltipla.

Art. 6º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeado pelo Prefeito Municipal através de Portaria, por um período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, podendo ser substituído por seus respectivos segmentos.

Art. 7º Quando houver substituição, por qualquer ato ou motivo, do titular pelo seu respectivo suplente, considera-se, para efeito de renovação de mandato, como se este tivesse sido exercido integralmente.

Art. 8º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – se desvincular do órgão de origem de sua representação;

II – faltar a três (03) reuniões consecutivas, ou a cinco (05) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III – apresentar renúncia ao conselho:



IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 9º No caso de vacância do titular e seu respectivo suplente, por deliberação própria ou perda de mandato, assumirá a vaga a entidade ou a pessoa com deficiência mais votada no Fórum, em ordem decrescente.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias para nomeação efetiva dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Com Deficiência de Salitre-CE.

Art. 11 Os representantes da sociedade civil terão prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, para realizar o Fórum Municipal, com votação e nomeação efetiva dos membros não governamentais ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência.

Art. 12 O Conselho será empossado por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias subseqüentes, após a eleição dos membros não governamentais.



Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elegerá, dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário.

§ 1º – As funções desempenhadas pelos membros do Conselho serão consideradas serviços públicos relevantes, sendo o exercício desse *munus* gratuito.

§ 2º – Quando for determinado o comparecimento dos membros às sessões do Conselho, ou a sua participação em diligências por este autorizada, suas ausências deverão ser justificadas, em quaisquer outros serviços por eles desempenhados.

Art. 14 As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas sem direito a voto, sendo este direito exercido somente pelos membros titulares do Conselho, ou seu suplente em caso de ausência daquele.

Art. 15 O Conselho poderá manter contato e convocar os demais Conselhos Municipais, Secretários ou titulares de quaisquer outros órgãos municipais, quando houver interesse ou superposição de propostas, a fim de participação em reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2015.


Rondilson de Alencar Ribeiro
Prefeito Municipal